



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

383
2

2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

CONTRATO Nº188/2023

CONCORRÊNCIA Nº15/2022



OF. 419/2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – ESTADO DO PARANÁ
A/C: PREFEITO MUNICIPAL
C/C: FISCAL DO CONTRATO

Ref.: Contrato Administrativo nº 188/2023

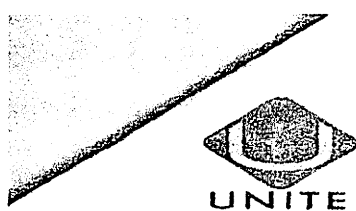
Assunto.: Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência e Execução

UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.584.022/0001-09, com endereço na cidade de Ibioporã, Estado do Paraná, à Avenida Paraná, nº 319, Sala 208, 2º andar, Cx. Postal 1299, Bairro Centro, detentora do **Contrato de nº 188/2023**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR"**, vem mui respeitosamente, através da presente, solicitar o seguinte **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 90 (NOVENTA) DIAS**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica-se o ora solicitado tendo em vista que a ordem de serviço foi liberada apenas na data de 03 de agosto de 2023, e o contrato foi assinado na data de 04 de julho de 2023, existiu um prazo de 01 mês entre a assinatura do contrato e a liberação da ordem de serviço para a liberação de início da obra.

Considerando que a empresa **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS**, teve problemas desde o projeto de execução das rampas, como consta no ofício de número 188/2023, realizado na data de 23 de agosto de 2023, para a melhor execução técnica do projeto, e no ofício de nº 418/2023, em que a empresa se



prontifica a realizar as alterações necessária, e executar o serviço novamente, com um novo empreiteiro, objetivando o melhor resultado na entrega da obra.

Assim, nesta oportunidade, reiteramos todo o já exposto, e destacamos, novamente, a importância e empenho em solucionar todas as questões apresentadas com a maior brevidade possível.

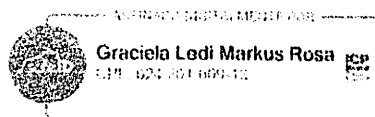
Na certeza de que o tema, diante da situação, será tratado com zelo e serenidade por esta Prefeitura, a empresa contratada fica à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento necessário, reiterando ainda o comprometimento para o bom andamento dos serviços.

3. DO PEDIDO

- a. **Requer-se, portanto, o deferimento do aditivo de prazo de execução e de vigência em 90 (noventa) dias**

Ibiporã – PR, 25 de setembro de 2023

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.



UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Solicitação

Memorando nº 140/2023

Bandeirantes –PR, 04 de Outubro de 2023

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023.

Prezado Secretário, venho através deste, encaminhar a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência do objeto pactuado no Contrato Administrativo nº188/2023, o qual contem anexada a solicitação da contratada. Dessa forma, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que possa ser realizado a **dilação de prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA** em 90 dias, contado a partir da data final do contrato.

JUSTIFICATIVA: Com base na solicitação da contratada através do documento anexo, o qual requer prorrogação de prazo de execução e vigência para o contrato nº 188/2023, a fiscalização acata o pedido, considerando que a ordem de serviço foi dada dia 13 de julho, porém só foi liberado o início da obra no dia 02 de agosto, pois o governo federal depositou o valor de repasse nesta data e não tínhamos autorização para início de obra, informação dada pela caixa econômica de Londrina. E que também houve problema na execução nas rampas de acessibilidade e a empresa terá que realizar novamente o serviço para um melhor resultado na entrega da obra.

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano
Arquiteta e Urbanista CAU A 15478-4

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
M.D. Secretário da Administração

*Recebido em
17/10/23
Albys*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Solicitação

Memorando nº 138/2023

Bandeirantes –PR, 04 de Outubro de 2023

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023.

Prezado Secretário, venho através deste, encaminhar a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência do objeto pactuado no Contrato Administrativo nº188/2023, o qual contem anexada a solicitação da contratada. Dessa forma, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que possa ser realizado a **dilação de prazo de EXECUÇÃO e VIGÊNCIA** em 90 dias, contado a partir da data final do contrato.

JUSTIFICATIVA: Com base na solicitação da contratada através do documento anexo, o qual requer prorrogação de prazo de execução e vigência para o contrato nº 188/2023, a fiscalização acata o pedido, considerando que a ordem de serviço foi dada dia 13 de julho, porém só foi liberado o início da obra no dia 02 de agosto, pois o governo federal depositou o valor de repasse nesta data e não tínhamos autorização para início de obra, informação dada pela caixa econômica de Londrina. E que também houve problema na execução nas rampas de acessibilidade e a empresa terá que realizar novamente o serviço para um melhor resultado na entrega da obra.

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.


THAYANE FRANCYELLE CUNHA MARTINS
Engenheira Civil CREA PR 164589/D
Fiscal de Obras

Thayane F. C. Martins
Engenheira Civil - CREA 164589/D
Municipal de Bandeirantes

Ilmo. Sr.
MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 188/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 381/2022-PMB
CONCORRÊNCIA N.º 15/2022 - PMB

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-
PR E A EMPRESA UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Jaelson Ramalho Matta**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** com sede e foro na cidade de Ibioporã, sito na Avenida Paraná, nº 319 - sala 208, 2º andar - Caixa Postal 1299, Centro, CEP 86.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.584.022/0001-09, neste ato representada por sua Representante Legal e Administradora, a Sra. **Graciela Ledi Markus Rosa**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.841.790-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 024.201.009-13 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Empreitada de Obras decorrência da **Concorrência - Edital nº 15/2022 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato destina-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência 15/2022-PMB, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Único - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$962.132,59 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL" conforme descrição abaixo:

Nº	UND	QTD	Especificação	Valor Total
----	-----	-----	---------------	-------------

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

01	Und	01	1. Serviços de RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, com os seguintes tópicos de serviços: 1.1 Serviços Preliminares; 1.2 Urbanismo; 1.3 Recape Asfáltico; 1.4 Sinalização; 1.5 Serviços Finais; 1.6 Ensaios Tecnológicos; 2. Conforme: Termo de Referência; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo e Projetos, anexos do edital.	R\$ 962.132,59
VALOR TOTAL				R\$ 962.132,59

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Parágrafo Único - As despesas com a execução do objeto do presente contrato serão financiadas através de Recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 885493/2019/MDR/CAIXA, com a União Federal por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Regional e próprios do Município, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano	5150-000	06002154520425100844905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
	5150-814		

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **04 (quatro) meses**, contados da data de emissão da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quinto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo fornecido pelo município;
- b) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- k) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT.

Parágrafo Segundo - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - O CONTRATANTE se obriga a:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) LIBERAÇÃO EM TODAS AS FATURAS FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

- Nota fiscal nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro ou arquiteto fiscal;
- Planilha de Medição da Obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;
- CONTRATO: - Anexar uma Cópia do Contrato e aditivos vigentes;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: - Anexar Cópia do Cronograma Físico Financeiro vigente a cada medição;
- PROVA DE PAGAMENTO DE PESSOAL: - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento assinado pelos funcionários, referente ao período da Medição;
- PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS: - Recolhimentos vinculados a Matrícula da Obra, GPS-Guia de Recolhimento Social. No caso de a Empresa optar pela retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal desmembrando de Material e Mão de Obra (este nunca inferior a 30% do valor da Nota Fiscal) e o destaque "Nota fiscal sujeita a encargos previdenciários, conforme instrução Normativa expedida pelo INSS";
- PROVA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFPI Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - Certidão Negativa da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRF - Certidão Negativa da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, em plena validade.

b) LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

- Toda documentação citada no item anterior 22.2 letras "a";
- Da guia da ART OU RRT de execução da obra pela CONTRATADA com o comprovante do recolhimento;
- Inscrição da obra na Previdência Social mediante a apresentação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra;
- Do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver;

c) A LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

- Toda documentação citada no item 22.2 letras "a";



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

2. Da Certidão de Averbação de Obra de Construção Civil - PF, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra para fins de averbação do imóvel no órgão Cartório de Registro de Imóveis;
3. Do Termo de Recebimento Provisório;
4. Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Contratante;
5. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

d) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

Parágrafo Segundo - O faturamento deverá ser efetuado em nome da empresa **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** - CNPJ nº (01.584.022/0001-09).

Parágrafo Terceiro - Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

Parágrafo Quarto - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 08 (oito) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

Parágrafo Primeiro - Para a assinatura e publicação da Ordem de Serviço que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de Construção expedido pelo Contratante.

b) Garantia de execução e garantia adicional se houver:

- 1) O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.
- 2) O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.
- 3) Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Parágrafo Terceiro - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quinto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sexto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O fiscal responsável pelo contrato (gestor) será a Sra. Maria de Lourdes Almeida Marcione, Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

394
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo Segundo – O fiscal responsável pela execução da obra será a Sra. **Thayane Francielle Cunha Martins**, Engenheira Civil – CREA-PR nº 164.589/D.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Primeiro - Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Segundo - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade e/ou em ótimo estado de conservação, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Segundo - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à serviços, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 32 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Sexto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quinto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 60 (sessenta) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Terceiro - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou

397
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Segundo - Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Terceiro - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Parágrafo Único - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Segundo - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

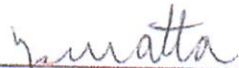
Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

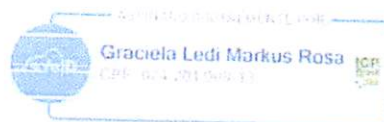
Parágrafo Segundo - E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bandeirantes/PR, 04 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

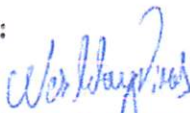


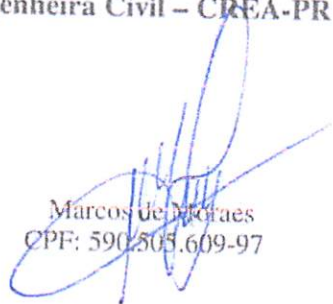
GRACIELA LEDI MARKUS ROSA
REPRESENTANTE LEGAL


Fiscal de Contrato - Gestor
Maria de Lourdes Almeida Marcone
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano


Fiscal de Obra
Thayane Francielle Cunha Martins
Engenheira Civil - CREA-PR nº 164.589/D

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º 188/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e a empresa UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 381/2022-PMB
CONCORRÊNCIA N.º 15/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$962.132,59 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano	5150-000	06002154520425100844905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
	5150-814		

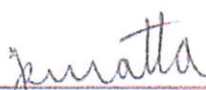
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Será de até 04 (quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93;

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

Bandeirantes/PR, 04 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

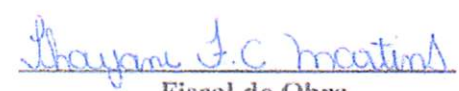
CONTRATADA
UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA


JAELESON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL



GRACIELA LEDI MARKUS ROSA
REPRESENTANTE LEGAL


Fiscal de Contrato - Gestor
Maria de Lourdes Almeida Marcone
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano


Fiscal de Obra
Thayane Francielle Cunha Martins
Engenheira Civil – CREA-PR nº164.589/D

401
2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 553
Ano 2023
Página 6 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 381/2022-PMB
CONCORRÊNCIA N.º 15/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$962.132,59 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano	5150-000	06002154520425100844905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
	5150-814		

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Será de até 04 (quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93;

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

Bandeirantes/PR, 04 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

GRACIELA LEDI MARKUS ROSA
REPRESENTANTE LEGAL

Fiscal de Contrato - Gestor
Maria de Lourdes Almeida Marcondes
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Fiscal de Obra
Thayane Francielle Bastos Martins
Engenheira Civil - CREA-PR 161.389/D

Rua Frei Rafael Ponce, 1437 - CX. Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (11) 3342-1323 - RAMAL 234
E-mail: bandeirantes@bandeirantes.pr.gov.br - www.bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 06.338.743/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 555
Ano 2023
Página 13 de
16

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 13 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ordem De Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO

Referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

REFERÊNCIA

Processo Licitatório Concorrência – Edital nº 15/2022 - PMB;

Contrato nº 188/2023 - PMB;

Contratada: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., CNPJ: 01.584.022/0001-09

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., conforme contrato em referência, celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e esta empresa, a iniciar a Obra da emissão desta.

1

Bandeirantes-PR, 13 de julho de 2023

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: (43) 3542-4525 Fax: (43) 3542-3322
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48 - E-mail: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br

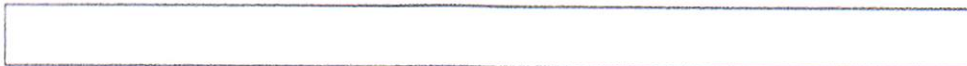


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ORDEM DE SERVIÇO

Referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

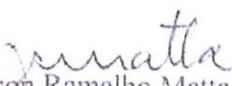
REFERÊNCIA

Processo Licitatório Concorrência – Edital nº 15/2022 - PMB;
Contrato nº 188/2023 - PMB;
Contratada: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., CNPJ: 01.584.022/0001-09
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., conforme contrato em referência, celebrado entre o Município de Bandeirantes-PR e esta empresa, a iniciar a Obra da emissão desta.

1

Bandeirantes-PR, 13 de julho de 2023


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.584.022/0001-09
Razão Social: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Endereço: AV PARANA 319 SALA 208 CXP 1299 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802483852068310

Informação obtida em 18/10/2023 12:19:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.584.022/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:10:48 do dia 17/10/2023 , com validade até o dia 16/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cWmV2PUEJDvwto9lWLJE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.584.022/0001-09

Certidão n°: 21159655/2023

Expedição: 18/05/2023, às 09:51:19

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.584.022/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



407
2

MUNICIPIO DE IBIPORA
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 16241/2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CPF/CNPJ nº 01.584.022/0001-09, para fins LICITAÇÃO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CPF/CNPJ nº 01.584.022/0001-09, situado(a) na cidade de Ibiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Observação:

CÓDIGO DE

DC2BA5DE802364FA563A5B2911392C6F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/11/2023

Ibiporã - PR, 27 de setembro de 2023

Emitido por: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

408
2

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031227466-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.584.022/0001-09**

Nome: **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
CNPJ: **01.584.022/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:02:26 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **FEC7,5BAA,E9BA,864E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



410

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.
RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Em atenção ao Memorando Nº 140/2023, recebido em 17/10/2023, da Secretaria Municipal de Obras, encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 90 (NOVENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº 188/2023, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 15/2022**, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 90 (NOVENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº 188/2023, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 15/2022**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

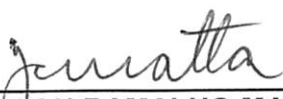
Bandeirantes, 18 de outubro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 90 (NOVENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº 188/2023, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 15/2022, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 23 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o "ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 90 (NOVENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº 188/2023, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 15/2022".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.:381/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(☒) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(☒) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	() Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (☒) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(☒) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (☒) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (☒) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não (☒) Não se aplica



PREFEITURA
BANDEIRANTES

MUNICIPAL

DE

ESTADO DO PARANÁ

415

2

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	☒ Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	☒ Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 17 de setembro de 2023.

Maria de Lourdes Almeida Marcone

OBSERVAÇÕES
Pedido de prazo de vacação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

416
e

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA com sede e foro na cidade de Ibiaporã, sito na Avenida Paraná, nº 319 – sala 208, 2º andar – Caixa Postal 1299, Centro, CEP 86.200-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.584.022/0001-09, neste ato representada por sua Representante Legal e Administradora, a Sra. Graciela Ledi Markus Rosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.841.790-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 024.201.009-13.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e III artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº 140/2023 nº 138/2023 e a justificativa apresentada datada de 04 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de execução a contar de 10/11/2023, e prazo de vigência do contrato a contar de 31/12/2023, findando-se em 30/03/2024 e 08/02/2024 respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes-PR, xx de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Graciela Ledi Markus Rosa
Representante Legal

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.349-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

417
2

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e III artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação Contratada, e memorando nº140/2023 nº138/2023 e a justificativa apresentada datada de 04 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** o **prazo de execução** a contar de **10/11/2023**, e **prazo de vigência** do contrato a contar de **31/12/2023**, findando-se em **30/03/2024** e **08/02/2024** respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

GRACIELA LEDI MARKUS ROSA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

418
2

PROTOCOLO NÚMERO 381/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de Outubro de 2023.

Ref.: Concorrência – 15/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº188/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 1419/2023

REFERÊNCIA: P A Nº 381/2022 – CONCORRÊNCIA 15/2022 – CONTRATO Nº 188/2023

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do **contrato em epígrafe**
2. O objeto do termo aditivo consiste em **aditar o contrato na execução pelo prazo de 90 dias conforme a justificativa apresentada pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos e pela Fiscal da obra.**
3. De acordo com a **Secretária de Obras e Serviços Urbanos e a Fiscal da obra**, a prorrogação se faz necessária diante do atraso no início das obras e por problemas na execução dos serviços de construção de rampas de acessibilidade, demandando a nova realização do serviço para um melhor resultado.
4. Nesse sentido, percebe-se que a questão que envolve o aditamento do contrato é técnica e não jurídica. A partir disso, a análise aqui realizada se restringe exclusivamente aos aspectos jurídicos, sendo os critérios de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do aditamento, suas características, requisitos e especificações de responsabilidade da autoridade competente, no caso, a **Secretária de Obras e Serviços Urbanos, a Fiscal da obra e o Prefeito Municipal.**
5. Desse modo, parte-se da premissa de que as autoridades competentes estão imbuídas dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do aditamento pretendido às necessidades da Administração.

420
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral do Município

6. Assim, como realizado no **Parecer 1394/2023**, as observações emitidas neste parecer se constituem em orientações e recomendações que visam apenas salvaguardar a autoridade assessorada e não vinculá-la ao que foi apresentado, tanto que no caso do parecer anterior, houve a completa descon sideração do trabalho deste procurador. Dito isso, o acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva da **Secretária de Obras e Serviços Urbanos, da Fiscal da obra e do Prefeito Municipal**.

7. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

8. A disciplina dos contratos administrativos, no que alcança sua execução e vigência no tempo, vem apontada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Na minuta do termo aditivo foram apontados os fundamentos dos incisos I e III, do §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

9. Sobre estes dispositivos legais, cabe observar que devem constar no processo a comprovação de sua ocorrência, posto que se tratam de fatos ensejados pela própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral do Município

Administração, portanto são de responsabilidade da **Secretária de Obras e Serviços Urbanos**, da **Fiscal da obra** e do **Prefeito Municipal**.

10. As hipóteses de prorrogação acima destacadas tratam da situação em que incide sobre o contrato acontecimentos decorrentes de acontecimentos causados pela Administração e que em algum nível obstaram o curso normal da execução da obra, nesse sentido, a prorrogação deveria ser baseada em um **cronograma físico-financeiro**, uma **planilha atualizada** e um **relatório de fiscalização**, documentos capazes de narrar e atestar a ocorrência que justifica o aditamento.

11. Segundo a doutrina, essa situação de fato de Administração que obsta o regular seguimento do contrato:

O particular é obrigado a arcar com as consequências destas determinações da Administração Pública. Contudo, em razão das alterações contratuais, não tem o dever jurídico de cumpri-las nos mesmos prazos inicialmente pactuados. **Somente poderá conceder-se a prorrogação se a conduta da Administração for causa hábil e suficiente para acarretar a impossibilidade do cumprimento do cronograma anterior. A simples alteração de um projeto não é bastante para provocar a prorrogação. Deverá, por exemplo, evidenciar-se que a alteração do projeto (causa) inviabilizou o cumprimento dos prazos (consequência). Deverá apontar-se a necessidade de aquisição de outros produtos ou a contratação de outro pessoal ou a maior demora na execução do projeto etc.** O mesmo se diga quanto ao aumento das quantidades inicialmente previstas (inc. IV). O particular tem de evidenciar que não dispunha de condições para produzir a quantidade maior no mesmo prazo. Se evidenciado que dispunha de condições para cumprir o prazo anterior, a ampliação das quantidades não será causa eximente do cumprimento do prazo estabelecido. Se, apesar da alteração, o atraso tiver sido consequência de outros fatores, o particular não poderá beneficiar-se do art. 57. **No caso do inc. III, o atraso no cumprimento dos prazos está implícito. Se a Administração altera o ritmo ou determina a cessação da execução da prestação, presume-se a impossibilidade de cumprimento dos prazos. Deverá verificar-se, de todo modo, se o cronograma efetivamente não poderia ser cumprido.** (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 960)

12. Dito isto, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ Procuradoria Geral do Município

determinante de vigência, o que conjuga-se com o art. 55, IV da Lei nº 8.666/93, porque todo contrato tem que ter início, conclusão e entrega.

13. No mais, a minuta comporta aprovação.

III - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, **opina-se** que a minuta de aditivo é apta e conforme as exigências da legislação, porém ante a justificativa apresentada **é possível aditar o contrato para prorrogar o seu prazo por meio do art. 57, §1º I e III da Lei nº 8.666/93, precisa ser conclusiva da impossibilidade de conclusão da obra, trazendo o prazo necessário mediante o cronograma elaborado pela parte técnica e aprovado pela autoridade superior.**

15. Este parecer não analisa o mérito da justificativa e nem sua veracidade, bem como não ratifica e nem convalida vícios processuais anteriores, o que se recomenda a análise da **Unidade de Controle Interno**.

16. Como a análise da justificativa é de mérito, recomenda-se seja encaminhada ao gestor para que, desde que haja um juízo de conveniência e oportunidade para tanto, aprove o pedido de prorrogação, motivando sua decisão de forma objetiva e concreta. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de outubro de 2023.

VINICIUS ALVES
SCHERCH
Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2023.10.30 08:25:13
-03'00"
VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



423
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
CONTROLE INTERNO

Bandeirantes, 30 de novembro de 2.023

Memorando nº 116/2023 – Controle Interno

Excelentíssima Sra.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Diretora da Divisão de Licitação

Referente: Processo Administrativo nº 381/2023 – Prorrogação de Prazo

CONSIDERANDO o objeto do termo aditivo em aditar o contrato na execução pelo prazo de 90 dias, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obra e Serviços Urbanos e pela Fiscal de obras;

CONSIDERANDO o apontado pela Assessoria Jurídica, no parecer nº 1419/2023;

CONSIDERANDO ainda, a apuração da Legalidade e Conformidade quanto a análise da veracidade dos documentos apresentados, resguardando sempre, os aspectos legais dessa contratação;

Esta **CONTROLADORIA INTERNA**, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Federal nº 4320/64, nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do TCE/PR nº 113/2005 e na Lei Municipal nº 3872/2019 e Decreto 3.259/2021, em suas considerações, faz saber que, feitos exames detalhados dos atos procedimentais e demais instrumentos legais correlatos, verificou-se que o referido processo, os documentos em questão, se encontram dentro da normalidade, não havendo óbices.

Ressalto que a opinião supra, não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria.


Isaias Gomes da Silva Junior
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

424
2

REF.: CONCORRÊNCIA – 15/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº188/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar todas as observações e recomendações feitas pela Assessoria Jurídica exposta no **Parecer n.º1419/2023.**

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, cabendo ao Gestor a análise de mérito da justificativa e/ou documentos trazidos para opinar pelo prosseguimento do termo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- ☒ **Defiro** o pedido de aditivo
☐ **Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 30 de Outubro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

425
u

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA com sede e foro na cidade de Ibiporã, sito na Avenida Paraná, nº 319 – sala 208, 2º andar – Caixa Postal 1299, Centro, CEP 86.200-000,, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.584.022/0001-09, neste ato representada por sua Representante Legal e Administradora, a Sra. Graciela Ledi Markus Rosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.841.790-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 024.201.009-13.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e III artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº 140/2023 nº 138/2023 e a justificativa apresentada datada de 04 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** o **prazo de execução** a contar de **10/11/2023**, e **prazo de vigência** do contrato a contar de **31/12/2023**, findando-se em **30/03/2024** e **08/02/2024** respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

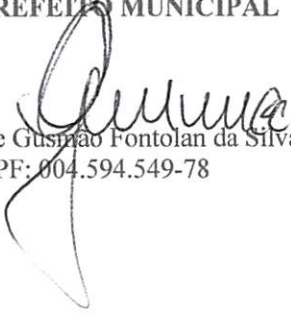
CONTRATADA
UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

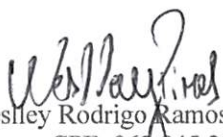

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



GRACIELA LEDI MARKUS ROSA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Cibele Guspião Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

426

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e III artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº140/2023 nº138/2023 e a justificativa apresentada datada de 04 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** o **prazo de execução** a contar de **10/11/2023**, e **prazo de vigência** do contrato a contar de **31/12/2023**, findando-se em **30/03/2024** e **08/02/2024** respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 Graciela Ledi Markus Rosa
CPF: 024.201.009-13

GRACIELA LEDI MARKUS ROSA
REPRESENTANTE LEGAL



427
2

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 15/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e III artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº140/2023 nº138/2023 e a justificativa apresentada datada de 04 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 90 (noventa) dias o prazo de execução a contar de 10/11/2023, e prazo de vigência do contrato a contar de 31/12/2023, findando-se em 30/03/2024 e 08/02/2024 respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 30 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

GRACIELA LEDI MARKUS ROSA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

428
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do aditivo ao Contrato nº 188/2023, referente à CONCORRÊNCIA Nº 15/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, da edição nº 641, folha 6 de 31 de outubro de 2023, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa)** dias o **prazo de execução** a contar de **10/11/2023**, e **prazo de vigência** do contrato a contar de **31/12/2023**, findando-se em **30/03/2024** e **08/02/2024** respectivamente.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa)** dias o **prazo de execução** a contar de **10/11/2023**, e **prazo de vigência** do contrato a contar de **31/12/2023**, findando-se em **08/02/2024** e **30/03/2024** respectivamente.

Bandeirantes-PR, 01 de novembro de 2023.


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 642
Ano 2023
Página 27 de
34

429_e

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 01 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Errata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ERRATA

Na publicação do aditivo ao Contrato nº 188/2023, referente à CONCORRÊNCIA Nº 15/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, da edição nº 641, folha 6 de 31 de outubro de 2023, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias o prazo de execução** a contar de **10/11/2023**, e **prazo de vigência** do contrato a contar de **31/12/2023**, findando-se em **30/03/2024 e 08/02/2024** respectivamente.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias o prazo de execução** a contar de **10/11/2023**, e **prazo de vigência** do contrato a contar de **31/12/2023**, findando-se em **08/02/2024 e 30/03/2024** respectivamente.

Bandeirantes-PR, 01 de novembro de 2023.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Comissão de Licitação

Rua Frei Rafael Proner 1457 - centro- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 542-4525 - E-mail licitacao@bandeirantes.gov.pr.br - CGC 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico